

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Critérios de Desempate no Processo Seletivo de Transferência Externa

Os critérios de desempate utilizados no processo seletivo para o semestre de 2020/1 foram os mesmos utilizados nos semestres anteriores, que de acordo com o mais recente edital 99/2019, estão transcritos no item 12.6 conforme a seguir descritos:

12.6. Havendo empate no total de pontos da classificação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

12.6.1. O candidato com maior idade (parágrafo único do art. 27, da Lei n. 10.741/03 - Lei do Idoso);

12.6.2. Maior número de pontos conseguidos na Prova Objetiva (2 fase)

12.6.2.1. De Português I, em seguida, Introdução ao Estudo do Direito I, somente para o curso de Direito;

12.6.2.2. De Anatomia Humana I, em seguida, Histologia Humana I, somente para o curso de Medicina;

12.6.2.3. De Cálculo I, em seguida, Álgebra Linear e Geometria Analítica, somente para o curso de Engenharia Civil;

12.6.3. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato de maior idade

Como visto acima, com relação a idade, o edital possui dois critérios desempate. O primeiro, previsto no item 12.6.1, para aqueles que são idosos na forma da Lei do Idoso (Lei n. 10.741/03), ou seja, para pessoas com 60 anos ou mais. O outro critério referente a idade e o último, com previsão no item 12.6.3, destina-se a candidato com maior idade que não é idoso.

Inclusive, esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União ao analisar legalidade de edital no âmbito federal (Acórdão 66/2005) e foi nesse sentido a manifestação da UnirG em dois mandados de segurança de candidatos que questionaram o critério idade adotado no certame, tendo sido proferida sentença de extinção dessas referidas ações, ainda sujeitas a recurso.

Vale ressaltar que a obrigatoriedade da utilização do critério de desempate por idade tem aplicação obrigatória por lei para concursos públicos e não para vestibulares ou processos seletivos (p. único do art. 27 da Lei n. 10.741/03). A UnirG, com o propósito de prestigiar o idoso, estendeu tal critério de desempate para seus processos seletivos de transferência e vestibular. Inclusive, no edital do vestibular n. 97/2019, há menção expressa a idade igual ou superior a 60 anos, senão vejamos:

15.11. Havendo empate no total de classificação, terá prioridade o candidato, dos cursos da Tabela 4, das opções de Notas da Ampla Concorrência e Cota/Escola Pública que apresentar nesta ordem:

O candidato de maior idade – candidatos com 60 ou acima de 60 anos (Parágrafo Único do art. 27 da Lei 10.471/03 - Lei do Idoso);

Maior pontuação na Prova de Redação;

Maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

Persistindo o empate, terá prioridade o candidato de maior idade (candidatos com idade abaixo de 60 anos).

A fim de não deixar brechas para interpretações diversas da adotada pela UnirG nos processos seletivos de transferência externa, será utilizada para os próximos editais de transferência o termo "igual ou superior a 60 anos" para o critério maior idade com base na Lei do Idoso, assim como já é feito nos editais dos vestibulares.